



CONTRATO Nº 009/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI E A EMPRESA **PAES BARRETO & PAES BARRETO ADVOGADOS E ASSOCIADOS** CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 005 /2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Amaraji, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.360./0001-60, com sede localizada na Rua Rocha Pontual, 72, Centro, Amaraji – PE, CEP 55.515-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita a Sr^a. **Aline de Andrade Gouveia**, brasileira, solteira, médica, portador da cédula de identidade sob o nº 7.286.126 - SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.674.004-09, residente e domiciliada no Sítio Descanso da Serra, Km 23, PE 71, Engenho Ponta de Pau, Zona Rural, Amaraji – PE – CEP 55.515-000, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **PAES BARRETO & PAES BARRETO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, CNPJ Nº 24.995.940/0001-26** com sede na Avenida Agamenon Magalhães, 4318, sala 505, Bairro do Derby, cidade do Recife – PE, CEP nº 52.010, neste ato representada pelo Sr. Thiago Mendonça Paes Barreto, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6618335 – SDS/PE, inscrito na OAB/PE sob o nº 30.050, e do CPF nº 059.917.584-89, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços técnicos e advocatícios especializados a serem prestados em assessoria jurídica tributária de alta complexidade junto ao Município de Amaraji/PE. Suporte técnico na seara administrativa e judicial, para a área de Direito Previdenciário e Direito Tributário ao setor público, sobretudo em questões de maior complexidade e relevância, na finalidade de promover análises, gestão e acompanhamentos da situação fiscal da Municipalidade, como contribuinte de impostos e contribuições;

Patrocínio de ações judiciais seja por mandado de segurança, ações anulatórias, ações declaratórias de inexistência de relação jurídico-tributária, dentre outras, seja de impostos ou contribuições previdenciárias, a fim de evitar abusos fiscais contra administração direta ou indireta municipal;



Diligências no âmbito da Receita Federal do Brasil - RFB, nas delegacias, unidades e agências vinculadas ao Município, no sentido de trabalhar sua regularidade fiscal, para expedição das Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos Negativos - art. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a fim de sanar eventuais equívocos por parte do Fisco, nos recolhimentos e demais obrigações tributárias referente às ações efetuadas;

Acompanhar eventuais fiscalizações e pedidos de parcelamento firmando junto à Receita Federal do Brasil, confecção e interposição de defesas e recursos em Autos de Infração nos âmbitos das Delegacias da Receita Federal, Delegacias de Julgamento ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, referente aos serviços prestados;

Contencioso tanto na esfera administrativa quanto judicial para revisão completa e restituição dos passivos tributários, recolhido à maior pela administração municipal, seja por obrigações vencidas ou vincendas (incluídos parcelamentos), ou retidas a título de Fundo de Participação Municipal, Documentos de Arrecadação de Receitas Federais, Guias relativas ao eSocial, Guia da Previdência Social etc.;

Elaboração de códigos tributários e estudos voltados à identificação, revisão e levantamento, de oportunidades fiscais para majoração das Receitas Tributárias da municipalidade, com o fim de auxiliar e somar às políticas arrecadatórias, sobretudo a cobrança de ISS sobre instituições financeiras;

Revisão das bases de cálculos, alíquotas, fatos geradores, prazos prescricionais e decadenciais, guias, códigos de recolhimento, procedimentos administrativos de constituição de débitos e demais possibilidades para redução e restituição de créditos fiscais-previdenciários devidos ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados no prazo de 05 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura. De acordo com a Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto na proposta de preços da Contratada, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias, com a apresentação do boletim de medição com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER : 02	EXECUTIVO
ÓRGÃO : 0211	SECRETARIA DE FINANÇAS
PROGRAMA/ATIVIDADE: 04123000221670000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO/PROGRAMA : 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

PODER : 30	FUNDO MUNICIPAL
ÓRGÃO : 3020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/ATIVIDADE: 08244003420990000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO/PROGRAMA : 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

PODER : 30	FUNDO MUNICIPAL
ÓRGÃO : 3030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA/ATIVIDADE: 10302001321190000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
FUNÇÃO/PROGRAMA : 33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da qualidade dos serviços.

Parágrafo Segundo – Definitivo, após verificação da correta execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade



com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo único - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Suporte técnico na seara administrativa e judicial, para a área de Direito Previdenciário e Direito Tributário ao setor público, sobretudo em questões de maior complexidade e relevância, na finalidade de promover análises, gestão e acompanhamentos da situação fiscal da Municipalidade, como contribuinte de impostos e contribuições;

b) Patrocínio de ações judiciais seja por mandado de segurança, ações anulatórias, ações declaratórias de inexistência de relação jurídico-tributária, dentre outras, seja de



impostos ou contribuições previdenciárias, a fim de evitar abusos fiscais contra administração direta ou indireta municipal;

c) Diligências no âmbito da Receita Federal do Brasil - RFB, nas delegacias, unidades e agências vinculadas ao Município, no sentido de trabalhar sua regularidade fiscal, para expedição das Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos Negativos - art. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a fim de sanar eventuais equívocos por parte do Fisco, nos recolhimentos e demais obrigações tributárias referente às ações efetuadas;

d) Acompanhar eventuais fiscalizações e pedidos de parcelamento firmando junto à Receita Federal do Brasil, confecção e interposição de defesas e recursos em Autos de Infração nos âmbitos das Delegacias da Receita Federal, Delegacias de Julgamento ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, referente aos serviços prestados;

e) Contencioso tanto na esfera administrativa quanto judicial para revisão completa e restituição dos passivos tributários, recolhido à maior pela administração municipal, seja por obrigações vencidas ou vincendas (incluídos parcelamentos), ou retidas a título de Fundo de Participação Municipal, Documentos de Arrecadação de Receitas Federais, Guias relativas ao eSocial, Guia da Previdência Social etc.;

f) Elaboração de códigos tributários e estudos voltados à identificação, revisão e levantamento, de oportunidades fiscais para majoração das Receitas Tributárias da municipalidade, com o fim de auxiliar e somar às políticas arrecadatórias, sobretudo a cobrança de ISS sobre instituições financeiras;

g) Revisão das bases de cálculos, alíquotas, fatos geradores, prazos prescricionais e decadenciais, guias, códigos de recolhimento, procedimentos administrativos de constituição de débitos e demais possibilidades para redução e restituição de créditos fiscais-previdenciários devidos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Faz parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a Tomada de Preços nº. 005/2021 e a proposta da Contratada, adjudicada pela Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Amaraji, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Amaraji, 28 de abril de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
PREFEITA

JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

CRISTIANA FREITAS SILVEIRA
SECRETÁRIA

THIAGO MENDONÇA PAES BARRETO
PAES BARRETO & PAES BARRETO
ADVOGADOS E ASSOCIADOS
Contratada

Testemunhas:

CPF nº 054.546.374-74

CPF nº 033.688.278-21